



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 4100, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 20/07/2023
Ana Alice da Silva
Hora: 15:40 Visto: Ana

(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

Institui nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa de palestras "Direitos e Obrigações" e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa de palestras "Direitos e Obrigações".

Artigo 2º - O programa de palestras "Direitos e Obrigações" se destina aos pais e alunos da Rede Pública Municipal de ensino e tem como objetivo promover o esclarecimento acerca das garantias e direitos bem como dos ônus, encargos e deveres na relação entre pais, alunos, professores, demais funcionários e instituições de ensino, no intuito de melhorar as relações interpessoais na comunidade escolar e promover o exercício da cidadania.

Artigo 3º - O programa de palestras "Direitos e Obrigações" se dará por meio de palestras educativas a serem realizadas durante as reuniões de pais e mestres promovidas pelas respectivas instituições de ensino, por profissionais da área do Direito que sejam capacitados para discorrer sobre o tema.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições privadas e órgãos não governamentais, incluindo-se associações de classe como a Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, sempre visando a execução das ações decorrentes desta Lei e desde que não haja qualquer custo para o Município.

Artigo 5º - As escolas da rede privada do Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderão aderir à implementação do programa de palestras "Direitos e Obrigações" em seus estabelecimentos.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de julho de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município